

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 026/2018

<p><b>Contratante</b></p>	<p><b>INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA</b>                  End.: Av. Gal. San Martin, nº 1371 – Bonji – Recife/ PE                  CNPJ: 10.912.293/0001-37</p> <p>Representante: Nedja Maria Sete de Moura</p> <p><i>Diretora-Presidente</i></p>
<p><b>Processo Licitatório</b></p>	<p>Nº 022/2018</p>
<p><b>Modalidade de Licitação</b></p>	<p>Pregão Eletrônico nº 0014/2018</p>
<p><b>Fundamento</b></p>	<p>Lei n. 10.520/02, Decreto n. 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e 5.504/2005, Decreto nº 3.931/2001 e, subsidiariamente, nas Leis nºs. 8.666/93 e 8.078/90 (CDC), e demais legislações aplicáveis à matéria.</p>
<p><b>Finalidade</b></p>	<p>Registrar aos 12 dias do mês de julho do ano de 2018 os preços ofertados pelas empresas classificadas para possível <b>aquisição de hormônios, medicamentos de uso veterinário e diluente para sêmen</b>, nos termos da deliberação do Pregoeiro, observando-se fielmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 0014/2018 e seu Anexo I, que ora integram este instrumento de registro, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:</p>
<p><b>Validade</b></p>	<p>12 (doze) meses.</p>

Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA  
 Av. General San Martin, 1371 · Bongí · Recife/PE · CEP: 50.761-000  
 Fone: (81) 3184.7200 | www.ipa.br

VISTO  
  
 Tício Jordão IPA

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS**

1.1 – Empresas Classificadas:

<b>1 – FRANCISCO AYRES DE OLIVEIRA NETO</b>	
CNPJ: 24.117.480/0001-33	
Endereço: Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva (SP147), Km 37,5 – Loteamento Nações Unidas – Itapira / SP – CEP: 13974-632	
Representante: Meggy Gomes	
RG: 25.800.749-7	
CPF: 188.097.718-42	
FONE: (19) 9.8138-9710	
E-MAIL: adm@reprodux.com.br	
<b>LOTES</b>	<b>VALOR GLOBAL EM (R\$)</b>
3	R\$ 20.450,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto imediato do presente instrumento é o de registrar os preços unitários obtidos no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 0014/2018; enquanto o objeto mediato será a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Primeira deste instrumento, visando ao fornecimento dos produtos, abaixo relacionados, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no respectivo Edital e seu Anexo I.

**PLANILHAS DEMONSTRATIVAS DE PREÇOS – PDP**

DOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS – LOTES DE I a III.

COTA EXCLUSIVA PARA M.E. E E.P.P.							
LOTE III – MATERIAL PARA PROCESSAMENTO DE SÊMEN BOVINO							
ITEM	E-FISCO	UNID	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO E-FISCO	VALOR ESTIMADO (R\$)		ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR
					UNITÁRIO	TOTAL	
3.1	374714-0	FRASCO COM 100 ML	100	DILUENTE - PARA CONGELACAO DE SEMEM BOVINO, COMPOSTO DE TRIS, ACIDO CITRICO, GLICOSE, PENICILINA, ESTREPTOMICINA, GLICEROL E GEMA DE	R\$ 76,50	R\$ 7.650,00	Diluyente pronto para sêmen bovino - Diluyente completo para congelacão de sêmen bovino pronto para uso;

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA  
 Av. General San Martin, 1371 · Bongi · Recife/PE · CEP: 50.761-000  
 Fone: (81) 3184.7200 | www.ipa.br



VISTO  
  
 Núcleo Jurídico - IPA



INSTITUTO AGRONÔMICO  
DE PERNAMBUCO

000261

				OVO, EMBALAGEM EM FRASCO COM 100ML			tendo composição livre de gema de ovo. Atóxico, com osmolaridade e pH compatíveis com sêmen bovino. Apresentação: frasco de 100 mL.
3.2	425087-7	UNIDADE	6000	PALHETA PARA APLICACAO DE SEMEN - PARA ENVASAR SEMEN, EM PLASTICO, MEDINDO 0,25MM, COM IMPRESSAO DE CARECTERES	R\$ 1,00	R\$ 6.000,00	Palheta para envasar sêmen 0,25 mL – fabricada em PVC com 5,25 polegadas de comprimento (13,3 cm) contendo êmbolo de algodão. Esterilizado por raios gama. Com impressão de informações do touro em única linha.
3.3	374791-3	UND	40000	ESFERA - PARA LACRAR PALHETA DE SEMEM, EM ACO INOXIDAVEL, COM 2,0MM DE DIAMETRO, COMPATIVEL PARA PALHETA DE SEMEM 0,25	R\$ 0,17	R\$ 6.800,00	Esferas de metal p/ lacrar palhetas de sêmen de 0,25– Esfera de aço inoxidável medindo 2mm de diâmetro.
TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA LOTE III (R\$)							R\$ 20.450,00

Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA  
Av. General San Martin, 1371 - Bongi - Recife/PE - CEP: 50.761-000  
Fone: (81) 3184.7200 | www.ipa.br



VISTO  
  
Núcleo Jurídico - IPA

**OBS: Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos da seguinte forma:**

- O Lote 3 – Corresponde à contratação com exclusividade para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores individuais – MEI, desde que atenda aos requisitos deste termo de referência, conforme o art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 - O registro de preços ora formalizado terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Instituto Agronômico de Pernambuco não ficará obrigado a comprar os bens, objeto do presente registro, exclusivamente pelo SRP, podendo realizar licitações quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, sem que caiba nesta quaisquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

3.3 - Na hipótese do subitem 3.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade, seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, a entidade **fica** obrigada a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

3.4 – A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A Administração desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Superintendência Administrativa e Financeira conjuntamente com o Departamento de Operações Administrativas do IPA.

4.2 - O IPA é o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e deverá cumprir com todas as competências a ele previstas no Decreto Estadual nº 42.530/2015.

4.3 - Além de órgão gerenciador, o IPA é, também, o único órgão participante desse Registro de Preços.

Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA  
Av. General San Martin, 1371 · Bongí · Recife/PE · CEP: 50.761-000  
Fone: (81) 3184.7200 | www.ipa.br



VISTO  
Núcleo Jurídico - IPA



INSTITUTO AGRÔNOMO  
DE PERNAMBUCO

000263

4.4 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que atenda aos dispositivos contidos no Decreto Estadual nº 42.530/2015 poderá participar desse registro de preços, mediante anuência do órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

5.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do fornecimento serão realizados pelo Supervisor do Programa de Pesquisa em Produção Animal – Sebastião Inocêncio Guido, de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes do Anexo I desta Ata - Planilhas Demonstrativas de Preços – PDP, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

6.2 - Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3 - É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita, e ocorrência de fatos imprevisíveis ou de difícil previsão.

6.4. A revisão negociada de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do Fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da Administração.

b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado. Porém, qualquer que seja o caso de revisão esta só poderá se dar para fornecimentos futuros e não para os quais já se emitiu e a empresa recebeu a Nota de Empenho.

6.5 - Na hipótese da alínea "b" do item anterior, frustrada a negociação, o IPA liberará o Fornecedor e convocará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação, sucessivamente.

6.6 - Caso reste frustrada também as negociações com as demais empresas, o IPA revogará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a aquisição desejada.

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA  
Av. General San Martin, 1371 · Bongi · Recife/PE · CEP: 50.761-000  
Fone: (81) 3184.7200 | www.ipa.br



VISTO

Assessoria Jurídica - IPA

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

6.7 - Visando subsidiar eventuais revisões, o IPA elaborará pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

6.8 – No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.)

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Para o fornecimento deste objeto, o IPA verificará previamente a existência de dotação orçamentária e providenciará a expedição da Nota de Empenho.

7.2. A notificação pelo IPA para o fornecimento poderá ser feita na sede da empresa, por e-mail, ou via postal, onde deverá constar a data, o objeto pretendido e o seu respectivo valor.

7.3. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da nota de empenho.

7.4. Recebida a Nota de Empenho, será iniciado o prazo de 01 (um) dia útil para o fornecimento dos produtos, conforme o Anexo - I (Termo de Referência).

7.5. Verificando-se eventuais falhas ou defeitos no(s) objeto(s) desta licitação, a empresa será notificada para saná-los no prazo máximo de 24 horas, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para aceite definitivo.

7.6. Os bens fornecidos deverão ser entregues no seguinte endereço e horário:

7.6.1 – A entrega deverá realizar-se no Almoxarifado da Sede do IPA em Recife, localizado no Bloco 14 do prédio sede da licitadora, sito Av. Gel. San Martin, 1371 – Bongi – Recife/PE – 81 3184-7200

7.6.2 Horário de entrega do material – das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, de segunda à quinta-feira e das 08h00 às 12h00, na sexta-feira - mediante agendamento com o Setor de Almoxarifado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO MODO DE RECEBIMENTO

8.1 O objeto desta licitação será recebido:

8.1.1 **Provisoriamente**, pelo o Gestor do Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações exigidas constantes no Termo de Referência;

Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA  
Av. General San Martin, 1371 · Bongi · Recife/PE · CEP: 50.761-000  
Fone: (81) 3184.7200 | www.ipa.br

8.1.1.1 Em sendo detectado vícios ou defeitos, o contratado será notificado para corrigí-los ou substituir as unidades defeituosas no prazo de até 24 horas. A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando este prazo a correr a partir da nova entrega do objeto. A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Supervisor do Programa de Pesquisa em Produção Animal – Sebastião Inocêncio Guido

8.1.1.2 Caso aconteça a situação mencionada no subitem acima, caberá ao contratado arcar com todas as despesas decorrentes da substituição do produto.

8.1.2 **Definitivamente**, após a verificação das especificações e quantidade dos bens, e sua conseqüente aceitação pelo Gestor do Contrato, desta Empresa, no prazo aproximado de até 02 (dois) dias corridos após a entrega provisória.

8.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil, penal e administrativa da licitante.

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante depósito bancário efetuado em favor da empresa contratada, após a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas com carimbo e assinatura pelo Gestor do Contrato.

9.2 - Não sendo a empresa contratada optante do SIMPLES, dos seus pagamentos serão efetuados a retenção na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, a Contribuição para o financiamento da Seguridade Social – CONFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, podendo ser acrescidos ou suprimidos conforme legislação vigente.

9.3 – A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

9.4 – Estando os documentos com prazo de validade vencido ou irregular, o Fornecedor será notificado e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando a sua situação, a Administração do IPA adotará as providências cabíveis.

Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA  
Av. General San Martin, 1371 · Bongüi · Recife/PE · CEP: 50.761-000  
Fone: (81) 3184.7200 | www.ipa.br

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento desta ARP, o Contratante compromete-se a:

- a) gerenciar a ARP;
- b) notificar o Fornecedor para verificar seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes;
- c) encaminhar cópias da ARP para órgãos aderentes e parceiros
- d) conduzir o procedimento de penalização administrativa ao Fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação;
- e) efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto, mediante solicitação dos órgãos aderentes;
- f) cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços
- g) decidir a oportunidade e conveniência das solicitações de aquisições dos bens, objeto deste registro.
- h) realizar as demais atribuições previstas na sua regulamentação interna.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FORNECEDOR

Para garantir o fiel cumprimento desta ARP, o Fornecedor compromete-se a:

- a) responder as notificações no prazo estabelecido;
- b) não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos aderentes;
- c) efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades inferiores ao inicialmente previsto.

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA  
Av. General San Martin, 1371 · Bongi · Recife/PE · CEP: 50.761-000  
Fone: (81) 3184.7200 | www.ipa.br



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo IPA, quando:

- a) a(s) empresa(s) signatária(s) não se dispuser(em) a garantir o fornecimento dos bens com a regularidade e qualidade exigidas na contratação;
- b) a(s) empresa(s) signatária(s) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c) a(s) empresa(s) signatária(s), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a(s) empresa(s) signatária(s) não quiserem acordar a sua diminuição;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços será comunicado à(s) empresa(s) signatária(s) e publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

13.1.1 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- I. Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal do referido fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- II. Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA  
Av. General San Martín, 1371 - Bongi - Recife/PE - CEP: 50.761-000  
Fone: (81) 3184.7200 | www.ipa.br



INSTITUTO AGRONÔMICO  
DE PERNAMBUCO

0000268

III. Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

IV. Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

V. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.2 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.3 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O Fornecedor reconhece os direitos do Contratante, relativos ao presente instrumento, a seguir especificados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei n. 8.666/93;

c) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, desta ARP;

d) fiscalizar o fornecimento dos bens.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O IPA, para fins de eficácia do presente instrumento, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, na forma de extrato, consoante exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A Nota de Empenho uma vez emitida será parte integrante do termo de contrato independentemente de transcrição.

Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA  
Av. General San Martin, 1371 · Bongi · Recife/PE · CEP: 50.761-000  
Fone: (81) 3184.7200 | www.ipa.br



VISTO  
Núcleo Jurídico - IPA

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

16.2 - Todo instrumento de procuração deverá estar com a firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil e observar a competência do outorgante no contrato social da licitante.

16.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte do IPA, nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93.

16.4 - O Fornecedor obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Recife-PE, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife-PE, 12 de julho de 2018.

#### INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA




**NEDJA Mª SETE DE MOURA**  
Diretora-Presidente



**FRANCISCO AYRES DE OLIVEIRA NETO**



**MEGGY GOMES**  
Representante Legal



**SEBASTIÃO INOCÊNCIO GUIDO**  
Gestor da ARP

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA  
Av. General San Martin, 1371 · Bongi · Recife/PE · CEP: 50.761-000  
Fone: (81) 3184.7200 | www.ipa.br